



<b>RELATORIA:</b>	DSL
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	291/2018
<b>OBJETO:</b>	TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – DUP E REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.607/2017.
<b>ORIGEM:</b>	SUINF
<b>PROCESSO (S):</b>	50500.406123/2017-44 e 50500.190932/2017-29
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	PARECER Nº 01246/2018/PF-ANTT/PGF/AGU NOTA Nº 00526/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
<b>PROPOSIÇÃO DSL:</b>	DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE RETORNO NO KM 340+070M DA BR-153/SP, E REVOGAR A RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.609/2017.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de retificação da área apresentada na Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e afetação, em favor da União, de áreas de utilidade pública necessárias às obras de implantação de dispositivo de retorno no km 340+070m da Rodovia Transbrasiliana – BR-153/SP, no município de Ourinhos/SP, aprovada por meio da Resolução nº 5.609, de 13/12/2017.

O referido dispositivo de retorno faz parte do rol de obras obrigatórias constantes do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.



## II – DOS FATOS

Em breve relato, o processo administrativo nº 50500.190932/2017-29 versa sobre o pleito da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. iniciado por meio da Carta TBR 0388/2017, de 05/04/2017 (fls. 02-09 do processo 50500.190932/2017-29), na qual apresentou pleito de emissão de Declaração de Utilidade Pública de Bens Imóveis para desapropriação de áreas necessárias obras de implantação de dispositivo de retorno no km 340+070m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP no município de Ourinhos/SP.

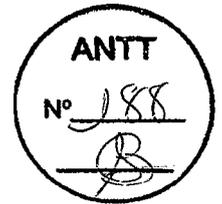
Após trâmite regular, em 11/10/2017, por meio do Despacho à fl. 109 do processo nº 50500.190932/2017-29, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF solicitou a apensação do referido processo aos presentes autos, tendo em vista que ambos tratavam de propostas de DUP correlatas.

Em 21/08/2017, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. protocolou a Carta TBR 0828/2017, de 18/08/2017 (fls. 02-11), por meio da qual apresentou documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de Bens Imóveis para desapropriação de áreas (perfazendo um total de 27.747,90m<sup>2</sup>) necessárias às obras de implantação de dispositivo de retorno no km 340+070m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP no município de Ourinhos/SP.

Depois de analisar o pleito apresentado pela concessionária, a SUINF informou que a proposta de DUP atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT e, assim, concluiu por sua aprovação nos termos do Parecer Técnico nº 785/2017/COFAD/GEPRO/SUINF, de 24/08/2017 (fls. 12-18). Então, juntou aos presentes autos o Parecer Técnico nº 1705/2016/GEPRO/SUINF (fls. 19-20) que, consubstanciado no Relatório de Análise de Projeto – RAP nº 1716/2016 (fls. 20v.-24), apresentou a NÃO OBJEÇÃO ao Projeto Executivo do dispositivo de retorno encaminhado pela concessionária.

Ato contínuo, aquela superintendência juntou as minutas de Relatório (fls. 27-29), de Resolução (fls. 30-32) e Extrato de Resolução (fl. 33) e por intermédio do Despacho à fl. 26, de 28/08/2017, os encaminhou à consideração superior.

Contudo, visando atender às determinações da Portaria nº 342/2017, por meio do Despacho de fls. 47, de 06/09/2017, a SUINF promoveu a substituição dos documentos encaminhados acima pelo Relatório à Diretoria nº 002/2017/GEPRO/SUINF (fls. 39-42) e pelas minutas de Resolução (fls. 43-45) e de Extrato de Resolução (fl. 46).



Após instada, a Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT, por intermédio da Nota nº 01915/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 27/09/2017 (fls. 49-49v.), sugeriu alterações na redação da minuta de Resolução de fl. 43, para prosseguimento do feito.

Por meio do Despacho às fls. 51-52, de 05/10/2017, a SUINF atendeu às recomendações da Procuradoria, que se manifestou novamente nos termos da Nota nº 02034/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 53-54), não vislumbrando ilegalidade na DUP proposta. Diante disso, a SUINF elaborou nova minuta de Resolução (fls. 57-58) e juntou aos autos.

Por conseguinte, fundamentada no Voto DSL nº 202/2017, de 08/11/2017 (fls. 61-68), a Diretoria Colegiada aprovou a Resolução nº 5.609, de 13/12/2017 (fls. 77-79), publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 242, de 19/12/2017 (fls. 83-84), que declarou de utilidade pública para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de dispositivo de retorno no km 340+070 da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, localizado no município de Ourinhos/SP, a serem executadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

Em 27/12/2017, a concessionária foi informada pela SUINF acerca da publicação da referida DUP por intermédio do Ofício nº 2072/2017/SUINF, de 27/12/2017 (fl. 82).

Posteriormente, por meio das Cartas TBR 00009/2018, de 09/01/2018 (fls. 88-99), e TBR 053/2018, de 22/01/2018 (fls. 100-104), a Transbrasiliana solicitou a retificação da área apresentada na Resolução nº 5.609/2017, que representava um total de 27.747,90, em razão de ter verificado a necessidade de acréscimo de 124,54m<sup>2</sup>, perfazendo um total atualizado no valor de 27.872,44m<sup>2</sup>. Esse pleito, após analisado, recebeu OBJEÇÃO pela SUINF por meio do Parecer Técnico nº 273/2018/COFAD/GEPRO/SUINF, de 04/04/2018 (fls. 116-119).

Posteriormente, mediante a Carta TBR 0224/2018, de 06/04/2018 (fls. 126-137), a concessionária complementou a documentação e reafirmou a solicitação de retificação de área apresentada anteriormente.

Consubstanciada no Relatório de Análise de Projeto – RAP nº 0299/2018, de 16/04/2018 (fls. 144-146), a SUINF verificou que a retificação de publicação da proposta de Declaração de Utilidade Pública pleiteada apresentou informações suficientes para elaboração do Decreto de Utilidade Pública e, então, concluiu por sua NÃO OBJEÇÃO nos termos do Parecer Técnico nº 376/2018/GEPRO/SUINF, de 21/05/2018 (fls. 138-142).

Cabe destacar que essa proposta contempla uma área total de 27.872,44m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), definida conforme o memorial descritivo a seguir:



“Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, respectivamente E: 611.979,273 m e N: 7.464.135,680 m; daí segue com AZPlano= 236°9'1,69" e distância de 10,557 metros, chega-se ao ponto 2, E: 611.970,505 m e N: 7.464.129,800 m; daí segue com AZPlano= 234°46'13,31" e distância de 66,057 metros, chega-se ao ponto 3, E: 611.916,547 m e N: 7.464.091,695 m; daí segue com AZPlano= 232°6'14,71" e distância de 46,240 metros, chega-se ao ponto 4, E: 611.880,057 m e N: 7.464.063,293 m; daí segue com AZPlano= 230°36'2,53" e distância de 30,829 metros, chega-se ao ponto 5, E: 611.856,235 m e N: 7.464.043,72 m; daí segue com AZPlano= 228°50'8,24" e distância de 25,406 metros, chega-se ao ponto 6, E: 611.837,108 m e N: 7.464.027,002 m; daí segue com AZPlano= 339°14'52,76" e distância de 48,708 metros, chega-se ao ponto 7, E: 611.819,850 m e N: 7.464.072,550 m; daí segue com AZPlano= 339°14'52,76" e distância de 36,886 metros, chega-se ao ponto 8, E: 611.806,780 m e N: 7.464.107,043 m; daí segue com AZPlano= 56°54'58,21" e distância de 9,443 metros, chega-se ao ponto 9, E: 611.814,692 m e N: 7.464.112,198 m; daí segue com AZPlano= 160°3'46,90" e distância de 24,533 metros, chega-se ao ponto 10, E: 611.823,058 m e N: 7.464.089,135 m; daí segue com AZPlano= 94°46'58,04" e distância de 38,634 metros, chega-se ao ponto 11, E: 611.861,557 m e N: 7.464.085,913 m; daí segue com AZPlano= 53°49'14,57" e distância de 125,985 metros, chega-se ao ponto 12, E: 611.963,249 m e N: 7.464.160,284 m; daí segue com AZPlano= 146°55'27,12" e distância de 29,361 metros chega-se ao ponto 1.

Fecha-se assim o perímetro com 492,639 m (quatrocentos e noventa e dois metros, seiscentos e trinta e nove milímetros), perfazendo uma área total de 6.017,36 m<sup>2</sup> (seis mil, dezessete metros quadrados, trinta e seis decímetros quadrados).

Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, respectivamente N: 7.464.027,002 e E: 611.837,108 daí segue com AZPlano= 228°21'50,44" e distância de 15,713 metros, chega-se ao ponto 2, N: 7.464.016,563 e E: 611.825,365 daí segue com AZPlano= 227°15'59,60" e distância de 20,903 metros, chega-se ao ponto 3, N: 7.464.002,378 e E: 611.810,011 daí segue com AZPlano= 225°34'0,99" e distância de 20,516 metros, chega-se ao ponto 4, N: 7.463.988,015 e E: 611.795,361, daí segue com AZPlano= 223°59'30,21" e distância de 21,127 metros, chega-se ao ponto 5, N: 7.463.972,816 e E: 611.780,688 daí segue com AZPlano= 223°24'0,14" e distância de 19,808 metros, chega-se ao ponto 6, N: 7.463.958,424 e E: 611.767,078 daí segue com AZPlano= 222°7'46,27" e distância de 20,468 metros, chega-se ao ponto 7, N: 7.463.943,244 e 611.753,348 daí segue com AZPlano= 221°3'1,01" e distância de 20,592 metros, chega-se ao ponto 8, N: 7.463.927,715 e E: 611.739,825 daí segue com AZPlano= 220°1'56,29" e distância de 20,931 metros, chega-se ao ponto 9, N: 7.463.911,688 e 611.726,361 daí segue com AZPlano= 218°12'52,80" e distância de 30,385 metros, chega-se ao ponto 10, N: 7.463.887,815 e E: 611.707,565 daí segue com AZPlano= 217°4'10,01" e distância de



30,647 metros, chega-se ao ponto 11, N:7.463.863,362 e E:611.689,091 daí segue com AZPlano=215°53'46,30" e distância de 20,418 metros, chega-se ao ponto 12, N:7.463.846,822 e E: 611.677,120 daí segue com AZPlano=214°38'26,75" e distância de 20,802 metros, chega-se ao ponto 13, N:7.463.829,707 e E:611.665,295 daí segue com AZPlano=213°7'10,32" e distância de 20,750 metros, chega-se ao ponto 14, N:7.463.812,329 e E:611.653,958 daí segue com AZPlano=211°47'49,45" e distância de 20,220 metros, chega-se ao ponto 15, N:7.463.795,143 e E:611.643,304 daí segue com AZPlano=211°9'0,70" e distância de 20,192 metros, chega-se ao ponto 16, N: 7.463.777,863 e E:611.632,859 daí segue com AZPlano=210°7'8,34" e distância de 10,523 metros, chega-se ao ponto 17, N: 7.463.768,760 e E:611.627,578 daí segue com AZPlano=215°23'39,66" e distância de 20,470 metros, chega-se ao ponto 18, N:7.463.752,073 e E:611.615,722 daí segue com AZPlano=220°24'50,14" e distância de 49,321 metros, chega-se ao ponto 19, N:7.463.714,521 e E:611.583,747 daí segue com AZPlano=221°37'26,65" e distância de 54,263 metros, chega-se ao ponto 20, N:7.463.673,958 e E:611.547,703 daí segue com AZPlano=209°56'15,53" e distância de 4,561 metros, chega-se ao ponto 21, N:7.463.670,006 e E:611.545,427 daí segue com AZPlano=294°52'31,80" e distância de 46,917 metros, chega-se ao ponto 22, N:7.463.689,741 e E:611.502,863 daí segue com AZPlano=39°37'35,93" e distância de 179,947 metros, chega-se ao ponto 23, N:7.463.828,340 e E:611.617,630 daí segue com AZPlano= 120°59'0,41" e distância de 19,112 metros, chega-se ao ponto 24, N:7.463.818,501 e E:611.634,015 daí segue com AZPlano=40°53'16,72" e distância de 255,625 metros, chega-se ao ponto 25, N:7.464.011,751 e E:611.801,343 daí segue com AZPlano=357°8'3,74" e distância de 36,302 metros, chega-se ao ponto 26, N:7.464.048,008 e E:611.799,528 daí segue com AZPlano=39°37'35,93" e distância de 31,864 metros, chega-se ao ponto 27, N:7.464.072,550 e E:611.819,850 daí segue com AZPlano= 159°14'52,76" e distância de 48,708 metros, chega-se ao ponto 1.

Fecha-se assim o perímetro com 1.081,085m (hum mil, oitenta e um metros, oitenta e cinco milímetros), perfazendo uma área total de 12.472,41 m<sup>2</sup> (doze mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados, quarenta e um decímetros quadrados).

**Área 03**, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, respectivamente N: 7.463.689,732 e E: 611.502,884 daí segue com AZPlano=294°59'5,41" e distância de 2,975 metros, chega-se ao ponto 2, N: 7.463.690,988 e E: 611.500,188 daí segue com AZPlano=30°49'13,14" e distância de 178,230 metros, chega-se ao ponto 3, N: 7.463.844,048 e E: 611.591,503 daí segue com AZPlano= 121°0'53,24" e distância de 30,486 metros, chega-se ao ponto 4, N: 7.463.828,340 e E: 611.617,630, daí segue com AZPlano=219°37'10,52" e distância de 179,942 metros, chega-se ao ponto 1.





*Fecha-se assim o perímetro com 391,633 m (trezentos e noventa e um metros, seiscentos e trinta e três milímetros), perfazendo uma área total de 2.968,47m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e sessenta e oito metros quadrados, quarenta e sete decímetros quadrados).*

*Área 04, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, respectivamente N: 7.464.048,008 e E: 611.799,528 daí segue com AZPlano=357°8'3,74" e distância de 65,209 metros, chega-se ao ponto 2, N: 7.464.113,136 e E: 611.796,268 daí segue com AZPlano=70°3'46,90" e distância de 7,672 metros, chega-se ao ponto 3, N: 7.464.115,752 e E: 611.803,480 daí segue com AZPlano= 159°14'52,76" e distância de 9,313 metros, chega-se ao ponto 4, N: 7.464.107,043 e E: 611.806,780, daí segue com AZPlano=159°14'52,76" e distância de 36,886 metros, chega-se ao ponto 5, N: 7.464.072,550 e E: 611.819,850, daí segue com AZPlano=219°37'35,93" e distância de 31,864 metros, chega-se ao ponto 1.*

*Fecha-se assim o perímetro com 150,944m (cento e cinquenta metros, novecentos e quarenta e quatro milímetros), perfazendo uma área total de 878,98 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e oito metros quadrados, noventa e oito decímetros quadrados).*

*Área 05, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, respectivamente N: 7.463.738,340 e E: 611.735,101 daí segue com AZPlano=207°37'41,07" e distância de 127,668 metros, chega-se ao ponto 2, N: 7.463.625,229 e E: 611.675,897 daí segue com AZPlano=7°3'14,72" e distância de 37,081 metros, chega-se ao ponto 3, N: 7.463.662,029 e E: 611.680,451 daí segue com AZPlano= 12°57'56,94" e distância de 20,578 metros, chega-se ao ponto 4, N: 7.463.682,082 e E: 611.685,068 , daí segue com AZPlano=8°50'23,00" e distância de 15,644 metros, chega-se ao ponto 5, N: 7.463.697,540 e E: 611.687,472 daí segue com AZPlano=206°21'57,80" e distância de 41,848 metros, chega-se ao ponto 6, N: 7.463.660,045 e E: 611.668,887 daí segue com AZPlano=204°55'6,20" e distância de 25,757 metros, chega-se ao ponto 7, N: 7.463.636,686 e 611.658,035 daí segue com AZPlano= 200°56'53,21" e distância de 5,868 metros, chega-se ao ponto 8, N: 7.463.631,206 e E: 611.655,937 daí segue com AZPlano 297°40'6,50" e distância de 7,852 metros, chega-se ao ponto 9, N: 7.463.634,852 e 611.648,983 daí segue com AZPlano 25°22'1,98" e distância de 38,734 metros, chega-se ao ponto 10, N: 7.463.669,851 e E: 611.665,578 daí segue com AZPlano= 26°58'6,54" e distância de 25,892 metros, chega-se ao ponto 11, N: 7.463.692,928 e E: 611.677,320 daí segue com AZPlano=28°59'58,91" e distância de 67,007 metros, chega-se ao ponto 12, N: 7.463.751,533 e E: 611.709,805 daí segue com AZPlano= 117°37'41,07" e distância de 28,530 metros, chega-se ao ponto 1.*

*Fecha-se assim o perímetro com 442,459m (hum mil, oitenta e um metros, oitenta e cinco milímetros), perfazendo uma área total de 3.076,02 m<sup>2</sup> (três mil, setenta e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados).*



*Área 06, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, respectivamente N: 7.464.107,043 e E: 611.806,780 m; daí segue com AZPlano= 339°14'52,76" e distância de 9,313 metros, chega-se ao ponto 2, N: 7.464.115,752 e E: 611.803,480 m; daí segue com AZPlano= 70°4'9,69" e distância de 9,328 metros, chega-se ao ponto 3, N: 7.464.118,933 m e E: 611.812,249 ; daí segue com AZPlano= 160°3'46,90" e distância de 7,165 metros, chega-se ao ponto 4, N: 7.464.112,198m e E: 611.814,692 ; daí segue com AZPlano= 236°54'58,21 e distância de 9,443 metros, chega-se ao ponto 1.*

*Fecha-se assim o perímetro com 35,249 m (trinta e cinco metros, duzentos e quarenta e nove milímetros) e uma área de 76,37 m<sup>2</sup> (setenta e seis metros quadrados, trinta e sete decímetros quadrados).*

*Área 07, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, respectivamente N: 7.463.697,540 e E: 611.687,472 daí segue com AZPlano=188°50'23,00" e distância de 15,644 metros, chega-se ao ponto 2, N: 7.463.682,082 e E: 611.685,068 daí segue com AZPlano=192°57'56,94" e distância de 20,578 metros, chega-se ao ponto 3, N: 7.463.662,029 e E: 611.680,451 daí segue com AZPlano=187°3'14,72" e distância de 37,165 metros, chega-se ao ponto 4, N: 7.463.625,145 e E: 611.675,887 , daí segue com AZPlano=208°3'53,98" e distância de 3,882 metros, chega-se ao ponto 5, N: 7.463.621,720 e E: 611.674,060 daí segue com AZPlano=297°37'41,07" e distância de 20,426 metros, chega-se ao ponto 6, N: 7.463.631,192 e E: 611.655,963 daí segue com AZPlano=20°39'37,23" e distância de 5,872 metros, chega-se ao ponto 7, N: 7.463.636,686 e 611.658,035 daí segue com AZPlano= 24°55'6,20" e distância de 25,757 metros, chega-se ao ponto 8, N: 7.463.660,045 e E: 611.668,887 daí segue com AZPlano 26°21'57,80" e distância de 41,848 metros, chega-se ao ponto 1.*

*Fecha-se assim o perímetro com 171,172m (cento e setenta e um metros, cento e setenta e dois milímetros) e uma área de 790,44 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa metros quadrados, quarenta e quatro decímetros quadrado).*

*Área 08, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, respectivamente N: 7.463.768,745 e E: 611.627,597 daí segue com AZPlano=209°48'48,26" e distância de 11,135 metros, chega-se ao ponto 2, N: 7.463.759,084 e E: 611.622,061 daí segue com AZPlano=208°47'34,83" e distância de 20,633 metros, chega-se ao ponto 3, N: 7.463.741,001 e E: 611.612,122 daí segue com AZPlano= 207°19'45,66" e distância de 19,966 metros, chega-se ao ponto 4, N: 7.463.723,264 e E:611.602,956, daí segue com AZPlano=206°51'55,26" e distância de 21,578 metros, chega-se ao ponto 5, N: 7.463.704,014 e E: 611.593,205 daí segue com AZPlano=205°17'18,23" e distância de 20,308 metros, chega-se ao ponto 6,*



*N: 7.463.685,652 e E: 611.584,529 daí segue com AZPlano=204°17'22,11" e distância de 20,031 metros, chega-se ao ponto 7, N: 7.463.667,394 e 611.576,290 daí segue com AZPlano= 203°7'22,74" e distância de 10,621 metros, chega-se ao ponto 8, N: 7.463.657,626 e E: 611.572,119 daí segue com AZPlano 294°52'37,79" e distância de 29,423 metros, chega-se ao ponto 9, N: 7.463.670,004 e 611.545,426 daí segue com AZPlano 29°56'15,53" e distância de 4,563 metros, chega-se ao ponto 10, N: 7.463.673,958 e E: 611.547,703 daí segue com AZPlano= 41°37'26,65" e distância de 54,263 metros, chega-se ao ponto 11, N: 7.463.714,521 e E: 611.583,747 daí segue com AZPlano=40°24'50,14" e distância de 49,321 metros, chega-se ao ponto 12, N: 7.463.752,073 e E: 611.615,722 daí segue com AZPlano=35°27'36,01" e distância de 20,469 metros, chega-se ao ponto 1.*

*Fecha-se assim o perímetro com 282,311m (hum mil, oitenta e um metros, oitenta e cinco milímetros) e uma área de 1.592,39 m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados, trinta e nove decímetros quadrados). "*

Então, por intermédio do Despacho à fl. 154, de 23/05/2018, a SUINF juntou o Relatório à Diretoria (fls. 148-150v.) e as minutas de Deliberação (fls. 151-153v.), e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

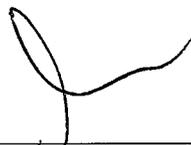
Após instada, a Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT se pronunciou e, por meio do Parecer nº 01246/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 25/06/2018 (fls. 156-159), opinou pela possibilidade jurídica da DUP requerida, após atendidas as recomendações ali exaradas.

Em atendimento à Procuradoria, a SUINF prestou os esclarecimentos por meio do Despacho à fl. 163, de 31/08/2018, bem como juntou nova minuta de Deliberação (fls. 175-177v.), que foram considerados atendidos e aprovados por aquele órgão jurídico, como se verifica por meio da Nota nº 00526/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/09/2018 (fls. 180-182).

Assim, em 18 de setembro de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 2.532/2018, à fl. 185, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-153/SP, trecho divisa MG/SP com divisa SP/PR, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., referente ao Edital nº 005/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais.





O referido Contrato estabelece em seu item 16.25 que “*A Concessionária deverá apresentar antecipadamente a ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.*”.

A implantação do referido dispositivo faz parte do rol de obras constantes do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado entre a ANTT e Transbrasiliana, constituindo-se, dessa maneira, em item obrigatório da Concessionária e com cronograma já estabelecido.

O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

*“XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente; ”*

Nesse contexto, a Lei nº 10.233, de 2001, assim dispõe:

*“(…)*

*Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:*

*(…)*

*XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública; ”*

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

*“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.*

*(…)*

*IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas; (Redação dada pela Lei nº 13.448, de 2017) ”*

A Procuradoria Federal se manifestou por meio do Parecer nº 01246/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 25/06/2018 (fls. 156-159), no qual opinou pela possibilidade jurídica da DUP tratada nos presentes autos, desde que atendidas as recomendações apresentadas, como se vê:

*“(…)*

*6. Registre-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.*



7. Inicialmente, se esclarece eu à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988, art. 10 e § 1º da Lei nº 10.480, de 02/07/02, e art. 11 da lei Complementar nº 73, de 10/02/93, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, que escapam às suas atribuições. Nesse sentido, invocamos aqui o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”*

(...)

14. Como dito, na esteira da nova competência a ANTT de declarar a utilidade pública de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas, a recente Resolução ANTT nº 5819/18 disciplinou o procedimento de DUP, e dela e extraem os requisitos necessários no procedimento, cuja verificação nos autos é a que se segue:

(...)

17. Quanto aos aspectos formais do ato a ser editado, entendo que “Deliberação” é o tipo adequado ao caso em tela, nos termos do art. 106 do novo Regimento Interno da ANTT (“I – Deliberação é o ato que positiva decisões da Diretoria Colegiada, em conformidade com a legislação e este Regimento”); quanto à minuta de Deliberação apresentada (fls. 43/43v), recomenda-se a conferência de que foi elaborada em observância à Lei Complementar nº 95/1998 e ao Decreto nº 4.176/2002, que dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e atos normativos do Poder Executivo Federal.

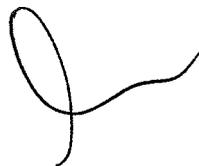
(...)

21. Ora, a DUP será exarada mediante Deliberação da Diretoria Colegiada, o que a nosso sentir pode ser enquadrado no art. 12, incs. I e VI, do citado Decreto. Assim sendo, em atenção aos princípios da razoabilidade e da economicidade, é defensável que a publicação da Deliberação quanto à DUP seja publicada no DOU na forma de extrato; por outro lado, em atenção aos princípios da transparência e publicidade, a Deliberação integral seria então publicada no sítio da ANTT, conforme bem sugerido pela área técnica.

22. Por fim, ressaltamos o caráter opinativo do presente Parecer, que não vincula a decisão do gestor ou da Diretoria, (...)

(...)

**III - CONCLUSÃO**





23. *Ante o exposto, excluídos os aspectos técnicos e econômicos eventualmente tratados nestes autos, e feitas as observações acima, especialmente nos itens 6, 7, 18, 21 e 22, e uma vez esclarecidos ou complementados os pontos elencados no item 14, opinamos pela possibilidade jurídica da Declaração de Utilidade Pública tratada nos presentes autos.* ” (sic)

Em atendimento às recomendações da Procuradoria, por meio do Despacho à fl. 53, a SUINF se manifestou nos seguintes termos:

*“Considerando as disposições presentes no Parecer 01248/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 25/06/2018, informamos que os itens a seguir, mencionados no item 14 do respectivo parecer, foram encaminhados pela Concessionária através da Carta TBR 0224/2018, por meio de mídia digital (fl. 137)*

- *Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a poligonal de Utilidade Pública;*
- *Planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem de satélite.*

*Esclarecemos ainda que o Relatório de análise de projeto nº 0299/2018 (fls. 143/146) considerou a última carta encaminhada pela Concessionária, visto que esclarece o conteúdo das correspondências anteriores. Quanto ao Projeto Executivo da obra, foi aprovado pela SUINF a partir do Ofício nº 1257/2016/GEINV/SUINF, conforme Parecer Técnico nº 1705/2016/GEPRO/SUINF, ambos em anexo.*

*Em contato com a concessionária a respeito da ART, por meio de e-mail anexo, foi informado que a mesma foi baixada, situação que ocorreu em 29/08/2017.*

*Sendo assim, considerando que a análise técnica se encontra finalizada, resultando NÃO OBJEÇÃO através do Parecer Técnico nº 376/2018/GEENG/SUINF (fls. 138/142v.) e Relatório à Diretoria nº 013/2018/GEENG/SUINF (fls. 148/150v.), encaminhamos as minutas de Deliberação para apreciação e encaminhamento ao Gabinete e posteriormente à Procuradoria.* ” (sic)

A Procuradoria considerou atendidas as recomendações exaradas e, por meio da Nota nº 00526/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/09/2018 (fls. 180-182), concluiu *“que a proposta s.m.j. encontra-se juridicamente apta ao seu regular prosseguimento”*.

Diante do exposto, esta DSL se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência e, visando retificar a área declarada de utilidade pública por meio da Resolução ANTT nº 5.609, de 13 de dezembro de 2017, aprovar para efeito de desapropriação, as áreas de uso comum municipal, necessárias às obras de implantação de

dispositivo de retorno no km 337+000m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no município de Ourinhos/SP, nos termos propostos pela SUINF.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de dispositivo de retorno no km 340+070m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no município de Ourinhos/SP, a serem executadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., nos termos da minuta de Deliberação às fls. 175-177v.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2018.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 05 de outubro de 2018.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção  
Matrícula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sergio Lobo - DSL